

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS / NOTA INFORMATIVA
(Adesões para a anuidade de 2025)

A – SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

B – PRODUTO

O Seguro de Campista (**apólice CP58188930**) destina-se aos titulares de carta de campista emitida pela Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal

Trata-se de um seguro de grupo contributivo de que é Tomador do Seguro a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal.

C – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto garantir, nos termos estabelecidos nas coberturas efetivamente contratadas:

- As perdas ou danos nos bens seguros, durante a sua permanência em parques de campismo ou caravanismo, oficialmente autorizados;
- As perdas ou danos nos bens seguros, durante o seu transporte por via terrestre, desde que acompanhados pelo Segurado, em consequência de acidentes rodoviários ou ferroviários, ocorridos com o veículo utilizado no transporte dos bens seguros;
- A responsabilidade civil extracontratual do Segurado e das pessoas do seu agregado familiar, durante a permanência em parques de campismo ou caravanismo.

D – COBERTURAS

O Seguro de Campista da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal garante o seguinte pacote de coberturas:

- Incêndio, Ação Mecânica de Queda de Raio e Explosão;
- Acidentes Rodoviários ou Ferroviários;
- Responsabilidade Civil Extracontratual;
- Tempestades;
- Inundações;
- Furto ou Roubo.

E – EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

- O Seguro de Campista nunca garante os danos que derivem, direta ou indiretamente, de:
 - Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como os causados accidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
 - Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
 - Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do Governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento;
 - Greves, tumultos e alterações de ordem pública, atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
 - Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos;
 - Atos ou omissões dolosos do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
 - Atos ou omissões do Tomador de Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis, quando praticados em estado de demência ou sob influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas;
 - Contaminação de solos e qualquer tipo de poluição;

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS / NOTA INFORMATIVA
(Adesões para a anuidade de 2025)

- i) Sinistros ocorridos, com caravanas reboques e atrelados-tenda, bem como todo o seu equipamento fixo (designadamente fogão, frigorífico, camas, mesas e avançados), enquanto rebocados e em consequência de acidente de viação;
 - j) Ação do calor ou do contacto direto com caloríferos, ferros de engomar, botijas e cobertores elétricos, pontas de cigarros, brasas de fogareiros ou fogueiras, chamas de fogões ou aparelhos semelhantes;
 - k) Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-círcito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;
 - l) Crime, suicídio (ou tentativa desses atos), duelos, apostas, desafios, provocações, rixas, agressões, ou quaisquer outros atos notoriamente temerários do Tomador de Seguro ou do Segurado;
 - m) Condução ou transporte como passageiro em motociclos (com ou sem carro lateral) e ciclomotores;
 - n) Atos de força maior, nomeadamente os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos de natureza catastrófica.
2. O presente contrato também nunca garante:
- a) Quaisquer perdas consequenciais;
 - b) Danos causados às pessoas que constituem o agregado familiar e cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato;
 - c) Danos decorrentes da posse, utilização ou guarda de quaisquer veículos, motorizados ou não, ou de embarcações a motor;
 - d) Danos a bens ou objetos de terceiros que estejam confiados ao Segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
 - e) Danos decorrentes do exercício da atividade profissional do Segurado;
 - f) Danos decorrentes do transporte, manejo ou uso de armas de fogo;
 - g) As multas, coimas e fianças de qualquer natureza, bem como as consequências pecuniárias de processo criminal ou litigância de má-fé;
 - h) No âmbito da cobertura de Acidentes Pessoais:
 - i) A reparação ou substituição de próteses e ou ortóteses que não sejam intracirúrgicas;
 - ii) Os acidentes decorrentes da utilização de veículos motorizados de duas rodas.
 - i) As perdas, danos, responsabilidades, custos ou despesas de qualquer natureza que derivem ou estejam relacionados, direta ou indiretamente, com uma Doença Contagiosa ou com o receio ou ameaça (quer seja real ou percebido) de uma Doença Contagiosa, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concorrentemente, ou por qualquer outra ordem, para o mesmo.
- § Único: Para efeitos do estabelecido na presente alínea entende-se por Doença Contagiosa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de um qualquer organismo para outro organismo e em que:
- i) A substância ou agente inclui, mas não se limita a, vírus, bactérias, parasitas ou qualquer outro organismo ou sua variante, vivo ou não vivo, e
 - ii) O método de transmissão, direto ou indireto, inclui, mas não se limita a, transmissão aérea, transmissão através de fluidos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos, e
 - iii) A doença, substância, ou agente pode causar ou ameaçar causar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar causar danos, deterioração, perda de valor, perda de capacidade de comercialização ou perda de uso dos bens seguros.
3. Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares, este contrato também não garante máquinas fotográficas, de filmar ou de projetar, aparelhos de rádio e de televisão, acessórios de automóveis ou caravanas, ferramentas, e o equipamento necessário à prática de desportos.

F – ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. INCÊNDIO, AÇÃO MECÂNICA DE QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor indicado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos causados aos bens seguros em consequência de incêndio, incluindo os causados em consequência dos meios empregados para combater o incêndio, assim como os derivados de calor, fumo, vapor ou explosão em consequência do incêndio e ainda remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, se o forem

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS / NOTA INFORMATIVA
(Adesões para a anuidade de 2025)

em razão do incêndio ou de qualquer dos factos anteriormente previstos.

2. Ficam ainda garantidos os danos causados por ação mecânica de queda de raio e explosão ou outro acidente semelhante, ainda que não acompanhado de incêndio.

2. ACIDENTES RODOVIÁRIOS OU FERROVIÁRIOS

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor indicado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos causados aos bens seguros em consequência de acidentes rodoviários ou ferroviários, ocorridos com o veículo utilizado no transporte dos bens seguros.

3. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações legalmente exigíveis ao Segurado ou às pessoas que constituem o seu agregado familiar, por danos patrimoniais e não patrimoniais, causados a terceiros, durante a permanência em parques de campismo ou caravanismo.

4. TEMPESTADES

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de:
 - a) Tufões, ciclones, tornados e ventos fortes ou choque de objetos arremessados ou projetados pelos mesmos, sempre que a sua violência destrua ou danifique vários edifícios de boa construção, objetos ou árvores sãs, num raio de 5km envolventes do local onde se encontram os bens seguros.
 - b) Queda de neve ou granizo;
 - c) Alagamento pela queda de chuva, neve ou granizo, desde que estes agentes atmosféricos penetrem no interior dos bens seguros em consequência dos riscos cobertos pela alínea a).
2. Para efeitos desta cobertura consideram-se:
 - a) Como ventos fortes aqueles que atinjam uma velocidade superior a 100 quilómetros por hora.
 - b) Como edifícios de boa construção, aqueles cuja estrutura, paredes exteriores e cobertura sejam construídas de acordo com a regulamentação vigente à data da construção, utilizando materiais resistentes ao vento, designadamente betão armado, alvenaria e telha cerâmica.
3. Constituem um único sinistro, todos os danos ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verifiquem os primeiros danos nos bens seguros.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Esta cobertura nunca garante os danos:
 - a) Causados pela ação do mar e outras superfícies de água naturais ou artificiais, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal;
 - b) Provocados por infiltrações através de paredes, tetos, portas, janelas, claraboias, terraços ou marquises, bem como por goteiras, humidade, condensação e ou oxidação, exceto quando diretamente resultantes dos riscos previstos na alínea a) do âmbito desta cobertura;
 - c) Causados por água, neve, granizo, areia ou pó, que penetre por portas, janelas ou outras aberturas dos bens seguros deixadas abertas ou cujo isolamento e ou mecanismo de fecho seja defeituoso;
 - d) Causados pela variação de temperaturas, ainda que decorrente de queda de neve ou de granizo;
 - e) Causados a painéis solares, bem como às respetivas estruturas ou espías;
 - f) Causados a antenas exteriores recetoras e ou emissoras de imagem e ou som, bem como aos respetivos mastros e espías.
2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura também não garante os danos causados em:
 - a) Bens seguros que se encontrem em estado de degradação no momento da ocorrência;
 - b) Conteúdo ou recheio existente nos bens seguros;
 - c) Bens móveis que estejam ao ar livre;
 - d) Persianas, toldos ou estores, exteriores, exceto se ocorrerem simultaneamente outros danos nos bens seguros, resultantes

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS / NOTA INFORMATIVA
(Adesões para a anuidade de 2025)

do mesmo evento.

FRANQUIA

Em caso de sinistro, à indemnização a pagar é aplicada uma franquia, a cargo do Segurado, de valor correspondente a 5% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de 100,00 €.

5. INUNDAÇÕES

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de:
 - a) Tromba de água ou queda de chuvas torrenciais, como tal se considerando a precipitação atmosférica de intensidade superior a 10 milímetros em 10 minutos no pluviômetro;
 - b) Rebentamento ou obstrução de condutas adutoras ou de distribuição, coletores, drenos, diques e barragens;
 - c) Enxurrada ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais.
2. Constituem um único sinistro, todos os danos ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verifiquem os primeiros danos nos bens seguros.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Esta cobertura nunca garante os danos:
 - a) Provocados por subidas de marés e marés vivas, bem como pela ação continuada do mar ou de outras superfícies de água, naturais ou artificiais;
 - b) Provocados por infiltrações através de paredes, tetos, portas, janelas, clarabóias, terraços ou marquises, bem como por goteiras, humidade, condensação e ou oxidação, exceto quando diretamente resultantes dos riscos previstos na alínea a) do âmbito desta cobertura.
2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura também não garante os danos causados em:
 - a) Bens seguros que se encontrem em estado de degradação no momento da ocorrência;
 - b) Conteúdos existentes nos bens seguros;
 - c) Bens móveis que estejam ao ar livre;
 - d) Persianas, toldos ou estores, exteriores, exceto se ocorrerem simultaneamente outros danos nos bens seguros, resultantes do mesmo evento.

FRANQUIA

Em caso de sinistro, à indemnização a pagar é aplicada uma franquia, a cargo do Segurado, de valor correspondente a 5% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de 100,00 €.

6. FURTO OU ROUBO

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados a caravanas, autocaravanas e residenciais, em consequência de furto e de roubo, consumado ou tentado, praticado no interior do parque de campismo ou caravanismo:

- a) Com escalamento ou arrombamento;
- b) Com utilização de chaves falsas, incluindo as verdadeiras quando fortuita ou sub-repticiamente estiverem fora do poder de quem tiver o direito de as usar e as gazuas ou outros instrumentos usados para fins semelhantes;
- c) Por quem se introduza ilegitimamente no bem seguro, ou nele permaneça escondido com tal intenção, cometendo o delito quando o mesmo se encontre fechado;
- d) Por meio de violência ou de ameaça com perigo iminente para a vida ou integridade física do Segurado ou de outras pessoas que se encontrem no local, ou pondo-a na impossibilidade de resistir.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS / NOTA INFORMATIVA
(Adesões para a anuidade de 2025)

- a) O furto e o roubo de que sejam autores ou cúmplices o Tomador do Seguro e ou as Pessoas Seguras, bem como os parentes ou afins na linha reta e até ao 2.º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados, ainda que não coabitem com o Segurado;
- b) O furto e o roubo de que sejam autores ou cúmplices empregados do Tomador do Seguro ou do Segurado, bem como qualquer pessoa a quem tenham sido confiadas as chaves do bem seguro ou de mecanismo de proteção do mesmo;
- c) O furto e o roubo dos bens seguros, praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro abrangido pelas coberturas do presente contrato;
- d) O furto de autocaravanas quando as chaves tenham sido deixadas na ignição;
- e) O furto subsequente à não substituição das fechaduras ou dos respetivos mecanismos em caso de furto, roubo ou perda das chaves do bem seguro, ou dos mecanismos de proteção, bem como subsequente ao abandono, ainda que temporário, das chaves nas portas, ou nos mecanismos de proteção, ou em outro local acessível a qualquer pessoa;
- f) O furto e o roubo de dinheiro, selos fiscais ou de correio, documentos e títulos de qualquer natureza, joias, objetos de ouro, prata ou outro metal precioso, medalhas, objetos raros, quadros ou outras obras de arte, coleções de qualquer espécie, confeções de pele, aparelhos ou instrumentos profissionais, mercadorias destinadas a comércio, bem como das máquinas fotográficas, de filmar ou de projetar, aparelhos de rádio e de televisão, acessórios de automóveis ou caravanas, ferramentas, e o equipamento necessário à prática de desportos;
- g) O furto e o roubo de bens que não se encontrem no interior dos bens seguros.

FRANQUIA

Em caso de sinistro, à indemnização a pagar é aplicada uma franquia, a cargo do Segurado, de valor correspondente a 100,00 €.

G - ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias do Seguro de Campista são válidas em caso de sinistro ocorrido em Portugal.

H - DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro ou o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no nº 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no nº 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

I - DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

1. O contrato é celebrado por um ano e seguintes, caso em que se renovará sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, exceto se qualquer das partes – FEDERAÇÃO DE CAMPISMO E MONTANHISMO DE PORTUGAL ou FIDELIDADE – o denunciar com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação ao termo da anuidade, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente.
2. O Tomador do Seguro e ou o Segurador podem cancelar a adesão do Segurado com fundamento previsto na lei.
3. O Tomador do Seguro pode fazer cessar a apólice de seguro por revogação, denúncia ou resolução, nos termos gerais.

J – PRÉMIO

1. O Seguro de Campista da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal é um seguro de grupo contributivo, em que o prémio é suportado pelo Tomador do Seguro e pelos aderentes.
2. O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa, das coberturas efetivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros e franquias contratadas.
3. O prémio é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do pagamento respetivo.
4. Os prémios seguintes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS / NOTA INFORMATIVA
(Adesões para a anuidade de 2025)

5. O prémio será pago anualmente.
6. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará.
7. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da cobertura que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.
8. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.
9. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.

K - RESPONSABILIDADE DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A responsabilidade do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor do capital seguro, indicado nas Condições Particulares, cuja determinação, tanto no início como na vigência do contrato, é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro e dos aderentes. Este deverá atender ao abaixo disposto:

Por objeto seguro, o capital seguro está limitado a (*):

Tenda	750,00 €
Atrelado Tenda	1.500,00 €
Caravana	7.400,00 €
Autocaravana/Residencial	15.000,00 €
Cobertura	750,00 €
Avançado	750,00 €
Cozinha	500,00 €
Estruturas (**)	750,00 €

(*) Os capitais seguros, acima definidos, não serão os aplicáveis sempre que contratado capital complementar (múltiplos de 1.000,00 €). Nessas situações o capital seguro corresponderá ao valor acima indicado adicionado do capital complementar efetivamente contratado.

(**) Entende-se como estrutura os ferros que seguram a cobertura.

Por objeto seguro a Responsabilidade Civil Extracontratual está limitada a 1.000,00 €, por sinistro e anuidade.

2. Após a ocorrência de um sinistro, o valor seguro ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente às indemnizações pagas.
3. Em caso de sinistro, o Segurador responderá pelo dano até ao limite de indemnização definido para a respetiva cobertura, sem prejuízo da franquia aplicável e sem que haja lugar à aplicação da regra proporcional.
4. No âmbito da Responsabilidade Civil, no caso de coexistirem vários lesados pelo mesmo sinistro e o montante dos danos exceder o capital seguro, a responsabilidade do Segurador para cada um deles reduz-se proporcionalmente em relação ao montante dos respetivos danos sofridos, até à concorrência desse capital.

L – RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

M - AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

N - LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar expressamente aplicar lei

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS / NOTA INFORMATIVA
(Adesões para a anuidade de 2025)

diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

O – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Os sinistros devem ser participados pelo Tomador do Seguro, no prazo máximo de 8 dias a contar da data da sua ocorrência, através de:

- Telefone 217 94 87 03, disponível das 9.00 h às 20.00 h, dias úteis, ou 24 horas/7 dias por semana para situações urgentes;
- Fax, para o número: 217 61 98 88;
- Email, para o endereço: sinistros.dnp@fidelidade.pt
- Agência ou Mediador da Fidelidade

Os aderentes devem participar os sinistros junto dos respetivos clubes com a máxima brevidade de modo a garantir o cumprimento do prazo acima estabelecido. Na Participação de Sinistro deverá ser utilizado, preferencialmente, o impresso disponível para o efeito no sítio da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal.

Procedimentos Especiais

Furto ou Roubo

Além da participação imediata ao Segurador (por telefone ou por escrito), o Segurado deverá participar, de imediato, a ocorrências às autoridades policiais competentes, onde irá obter uma Certidão com a relação dos bens furtado ou roubados, a qual deverá ser entregue posteriormente ao Perito que tiver sido nomeado pelo Segurador para regularização do sinistro.

Responsabilidade Civil Extracontratual

A participação deverá conter a seguinte informação:

- Descrição pormenorizada do acidente (identificando o objeto danificado e/ou pessoa no caso de danos corporais, bem como o montante provável dos danos);
- Local do acidente;
- Causador do Acidente;
- Relação com o lesado (familiar, de trabalho, outra);
- Dados do lesado (nome completo, número de contribuinte, telefone, e-mail e fax)
- Identificação de testemunhas presenciais e/ou de autoridades que tenham tomado conta da ocorrência.

Importante: O Segurado não deve assumir qualquer responsabilidade perante o(s) lesado(s) sem prévia autorização do Segurador.

O Terceiro lesado deverá igualmente efetuar a respetiva reclamação, por escrito, junto do Segurador, acompanhado dos documentos justificativos dos prejuízos que reclama.

O Segurado deverá:

- Não destruir os salvados que resultem do sinistro, mantendo os mesmos à disposição dos serviços do Segurador, que os poderá solicitar para avaliação, no âmbito do processo de sinistro;
- Tomar as medidas de segurança ao seu alcance, no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro. As mesmas incluem, na medida do razoável, a não remoção ou a alteração, ou o não consentimento na remoção ou na alteração, de quaisquer vestígios do sinistro sem acordo prévio do Segurador.